



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MASSAS (MISTURAS) BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A FRIO

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
<i>Cláusula 1.ª - Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª - Contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª - Prazo.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
<i>Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª - Local e entrega dos bens.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7.ª - Garantia.....</i>	<i>6</i>
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	7
<i>Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 10.ª - Proteção de dados.....</i>	<i>7</i>
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	8
<i>Cláusula 11.ª - Definição do Preço Base.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 12.ª - Preço contratual.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 13.ª - Condições de pagamento.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 14.ª - Revisão de preços.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 15.ª - Gestor do Contrato.....</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
<i>Cláusula 16.ª - Penalidades Contratuais.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 17.ª - Força maior.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 18.ª - Extinção do Contrato.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	12
<i>Cláusula 19.ª - Caução.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 20.ª - Seguros.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
<i>Cláusula 21.ª - Foro competente.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	13
<i>Cláusula 22.ª - Resolução por parte do Município de Óbidos.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
<i>Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 27.ª - Legislação aplicável.....</i>	<i>14</i>
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
<i>Cláusula 28.ª - Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência.....</i>	<i>15</i>
ANEXO A - CLAUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	16
<i>Cláusula 1.ª - Características dos bens.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 2.ª - Fornecimento contínuo.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 3.ª - Critérios ambientais.....</i>	<i>16</i>

AQUISIÇÃO DE MASSAS (MISTURAS) BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A FRIO
PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE MASSAS (MISTURAS) BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A FRIO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTINUO, PARA 250 TONELADAS**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

AQUISIÇÃO DE MASSAS (MISTURAS) BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A FRIO

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no art.º 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 – O **prazo de execução** inicia-se após notificação da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos, e vigorará **por 12 meses ou até ao limite da aquisição**.

2 – O fornecimento é contínuo, **até atingir as 250 toneladas**, e deverá ser satisfeito, mediante solicitação através de pedido de fornecimento (PFO) por parte da entidade adjudicante.

3 – Os fornecimentos deverão ser satisfeitos no prazo máximo de **4 dias seguidos** após solicitação através de Pedido de Fornecimento (PFO).

4 – O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens, em condições de utilização para os fins a que se destinam e de acordo com o estipulado em legislação própria;
- b) Entregar os bens no prazo definido e condições acordadas;
- c) Garantir a conformidade, a qualidade e a operacionalidade dos bens entregues, durante a vigência do contrato;

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que, sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

3 – São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – A entidade adjudicatária obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos adequados, conforme exigências do presente caderno de encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda destes bens de consumo e das garantias a eles aplicáveis, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem é entregue.

Cláusula 6.ª – Local e entrega dos bens

- 1 – Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues pela entidade adjudicatária no **Complexo Logístico Municipal**, sito na Estrada da Arregaça, n.º8, 2510-170 Pinhal – Óbidos, **no prazo proposto e em respeito pelo limite máximo permitido.**
- 2 – A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
- 3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deteriorização ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 7.ª – Garantia

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais.**

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 11.ª - Definição do Preço Base

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de de **16.000,00€ (dezasseis mil euros)** e foi determinado em função dos preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar, conforme consta na informação de abertura.

2 - Ao valor indicado no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso este seja legalmente devido.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Óbidos deve pagar à

AQUISIÇÃO DE MASSAS (MISTURAS) BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A FRIO

entidade adjudicatária, **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Óbidos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Atendendo à imprevisibilidade das quantidades necessárias dos bens, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos bens efectivamente entregues durante a vigência do contrato, independentemente destas serem inferiores ao valor contratual.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) fornecimento(s) por requisição externa e devem fazer sempre referencia ao n.º de compromisso, ao numero do contrato e do Pedido de Fornecimento (PFO) que contempla.

3 - Em caso de discordância, por parte do Município de Óbidos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

AQUISIÇÃO DE MASSAS (MISTURAS) BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A FRIO

Cláusula 15.ª - Gestor do Contrato

- 1 - O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A o Sr. Vitor Sousa, e nas suas faltas e impedimentos o Sr. Sérgio Félix, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 - O **adjudicatário deverá nomear um técnico** que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - **Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização das mesmas.**

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 16.ª – Penalidades Contratuais

- 1 – No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável á entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte formula:

$$P=V*A/500$$

Em que:

P : Corresponde ao montante da penalidade;

V : é igual ao valor do fornecimento; e

A : é o numero de dias em atraso.

AQUISIÇÃO DE MASSAS (MISTURAS) BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A FRIO

2 – A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no numero anterior é do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 17.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

AQUISIÇÃO DE MASSAS (MISTURAS) BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A FRIO

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 19.ª – Caução

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 200.000), que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Cláusula 20.ª – Seguros

1 – É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguros da atividade que exerce.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na alínea anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

Capítulo VI - Resolução do contrato

Cláusula 22.ª – Resolução por parte do Município de Óbidos

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Óbidos* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no numero anterior exerce-se mediante declaração enviada á entidade adjudicatária.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no numero 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Óbidos*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este ultimo cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos numero anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo n.º 444 do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 24.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28.ª – Aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

- **Preço Base :**

Limite máximo – **16.000,00€***

- **Preço Tonelada:**

Limite máximo – **64.00€***

- **Prazo de entrega dos bens**

Limite máximo – **4 dias seguidos.**

- **Quantidade mínima fornecida por *Pedido de Fornecimento (PFO)***

Quantidade mínima - 30 Toneladas

- **Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.**

* Valores aos quais acresce o IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido

Anexo A – CLAUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.^a – Características dos bens

1- Durante a execução do contrato, por fornecimento contínuo, serão solicitadas, ate 250 toneladas, à entidade adjudicatária através de Pedido de Fornecimento (PFO).

2 - Sem prejuízo da necessidade de adaptação e cumprimento da legislação em vigor, a mistura, após aplicação, devera ser uma baridade seca igual ou superior a um valor mínimo de referencia, conforme norma LNEC aplicável.

3 – A percentagem de betume residual nunca devera ser inferior a 3,5%, no entanto devera ser efetuado o seu calculo através das formulas correntes da superfície especifica.

Cláusula 2.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato os poderá ser efetuado na sequencia da verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento face as toneladas a requisitar.

Caso exista saldo, o mesmo originara um Pedido de fornecimento (PFO) associado ao numero de compromisso deste contrato.

2 – O pedido de Fornecimento (PFO) a que se refere o ponto anterior é enviado para o adjudicatário, o qual devera entregar o(s) bem(ns) no local e prazos acordados, sendo obrigatoriamente mencionado na guia que acompanha a entrega do(s) bem(ns) o numero do PFO a que diz respeito, menção que também devera constar na fatura, assim como o numero de compromisso que sare comunicado aquando da notificação da adjudicação.

3 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais fornecimentos que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a – Critérios ambientais

Todos os bens no âmbito do presente procedimento devem cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de bens, quando aplicável.